

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

01

325.433

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 325433

DATA:24 de outubro de 2011.

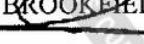
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: SALA Nº 2518, VAGA DE GARAGEM Nº 164, BLOCO "D", LOTES Nºs 19, 21 E 23, RUA 212, QUADRA QS 1, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL.**CARACTERÍSTICAS:** área real privativa de 42,4400 m², área real comum de divisão não proporcional de 45,6792 m², área real comum de divisão proporcional de 0,5524 m², totalizando 88,6716 m² e fração ideal do terreno de 0,000154.**PROPRIETÁRIAS:** **OCT VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.549.675/0001-94, com sede nesta Capital, na proporção de 88,02% do imóvel e **BROOKFIELD MB SPE 076 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.171.148/0001-63, com sede nesta Capital, na proporção de 11,98% do imóvel.**REGISTROS ANTERIORES:** R.3 e R.20, da matrícula 80087, ambos deste Ofício Imobiliário, datados respectivamente de 17 de setembro de 1982 e 21 de outubro de 2011.

 Carlos Eduardo F. de M. Barroso - OFICIAL

R.1/325433

DATA:24 de outubro de 2011.

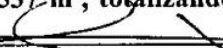
INCORPORAÇÃO

A unidade objeto desta matrícula está sendo edificada sob o regime de **INCORPORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 4.591/64, conforme memorial aqui depositado e registrado sob o R.21 da matrícula nº 80087, deste Ofício, tendo como incorporadora **BROOKFIELD MB SPE 076 S.A.**, qualificada na abertura desta matrícula. Registrado por: , Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.2/325433

DATA:17 de janeiro de 2012.

ALTERAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

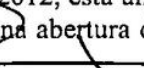
Atendendo a requerimento, datado de 02 de janeiro de 2012, firmado pelas proprietárias e incorporadoras, procede-se à retificação da abertura desta matrícula para fazer constar a **DESVINCULAÇÃO DA VAGA DE GARAGEM** supramencionada. Portanto, as características da presente unidade passam a ser: **área real privativa de 42,4400 m², área real comum de divisão não proporcional de 45,9380 m², área real comum de divisão proporcional de 0,5537 m², totalizando 88,9317 m² e fração ideal do terreno de 0,000154.** Averbado por: 

Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.3/325433

DATA:25 de outubro de 2012.

DIVISÃO AMIGÁVEL

Por Instrumento Particular, datado de 9 de julho de 2012, esta unidade passa a pertencer **exclusivamente** a **BROOKFIELD MB SPE 076 S.A.**, qualificada na abertura desta matrícula. **VALOR DO IMÓVEL:** R\$2.285,67. Registrado por: , Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.4/325433

DATA:30 de outubro de 2012.

HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Instrumento Particular, datado de 29 de novembro de 2011, aditado por outros, datados de 28 de fevereiro de 2012 e 28 de maio de 2012. DEVEDORA: BROOKFIELD MB SPE 076 S.A., qualificada na abertura desta matrícula. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo. VALOR DA DÍVIDA: R\$82.360.000,00. JUROS: Taxa Nominal de 0,8735% ao mês e Efetiva de 11,0000% ao ano. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 06 meses, com início em 17 de agosto de 2015 e término em 16 de fevereiro de 2016. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO: Tabela Price. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O saldo devedor do financiamento ora contratado será atualizado, mensalmente, no mesmo dia do mês designado para pagamento mensal dos juros, seguros e TSA, nos meses subsequentes ao da assinatura do contrato, durante o período de construção e de comercialização, mediante a aplicação de coeficientes idênticos aos utilizados para a atualização dos saldos dos depósitos em Caderneta de Poupança Livre - pessoa física, mantidos nas instituições integrantes do SBPE, com data de aniversário no dia da assinatura do contrato. Registrado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.5/325433

DATA:30 de outubro de 2012.

CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Instrumentos Particulares mencionados no R.4. CEDENTE: BROOKFIELD MB SPE 076 S.A., qualificada na abertura desta matrícula. CESSIONÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, qualificado no R.4. OBJETO: Cessão dos Direitos de Crédito que existam ou venham a existir de titularidade da cedente decorrentes de venda ou promessa de venda do imóvel objeto desta matrícula, conforme o previsto no art. 17, inciso II da Lei 9.514/97. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.6/325433

DATA:24 de maio de 2013.

PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Por força do requerimento datado de 29 de abril de 2013, firmado pela incorporadora, procede-se a esta averbação para fazer constar que o presente imóvel passa a constituir patrimônio de afetação, nos termos do artigo 53, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que alterou a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Averbado por _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.7/325433

DATA:18 de novembro de 2013.

ADITIVO À HIPOTECA

Aditivo datado de 27 de junho de 2013. DEVEDORA: BROOKFIELD MB SPE 076 S.A, qualificada na abertura desta matrícula. CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, qualificado no R.4. OBJETO: Aditivo à hipoteca objeto do R.4. Foi alterado o valor total do financiamento, o prazo total do financiamento, a data de vencimento do mesmo, o período para construção, a data de conclusão da obra, a data de início e vencimento do período para carência e a data de início e o vencimento do prazo de amortização, passando a ter a seguinte redação: VALOR DA DÍVIDA: R\$82.470.000,00. PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO: 54 meses. DATA DE VENCIMENTO DO FINANCIAMENTO: 16 de maio de 2016. PERÍODO PARA CONSTRUÇÃO: 39 meses. DATA DE CONCLUSÃO DA OBRA: 16 de maio de 2015. DATA DE INÍCIO DO PERÍODO PARA CARÊNCIA: 17 de maio 2015. DATA DE VENCIMENTO DO PERÍODO PARA CARÊNCIA: 16 de novembro de 2015. DATA DE INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO: 17 de novembro de 2015. DATA DE VENCIMENTO DA AMORTIZAÇÃO: 16 de maio de 2016. Ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário. Averbado por: _____, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CNM: 021030.2.0325433-94

UN/MT

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.8/325433

DATA:03 de abril de 2014.

REVALIDAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Atendendo a requerimento do interessado, datado de 26 de fevereiro de 2014, acompanhado de documentação atualizada, exigida no artigo 32 da Lei 4.591/64, os quais ficam arquivados neste Ofício. OBJETO: Nos termos do artigo 33 da Lei supracitada, procede-se à **REVALIDAÇÃO DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO**, objeto do R.1. Averbado por: *[Assinatura]*, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.9/325433

DATA:09 de março de 2016.

ADITIVO À HIPOTECA

Aditivo datado de 10 de dezembro de 2015. CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, qualificado no R.4. DEVEDORA: BROOKFIELD MB SPE 076 S.A, qualificada na abertura desta matrícula. OBJETO: Aditivo à hipoteca objeto do R.4. Foram alteradas as datas do período de construção, o período de carência, o período de amortização, a data de vencimento da dívida e a taxa de juros, passando a ter a seguinte redação PERÍODO DA CONSTRUÇÃO: 16 de fevereiro de 2012 a 16 de maio de 2015. DATA DO PERÍODO DE CARÊNCIA; 17 de maio de 2015 a 16 de maio de 2017. DATA DO PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO: 17 de março de 2017 a 16 de julho de 2017. DATA DE VENCIMENTO DA DÍVIDA: 16 de julho de 2017. TAXA DE JUROS EFETIVA ANUAL: 14%. Ratificam as demais cláusulas e condições do contrato originário. Averbado por: *[Assinatura]*, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.10/325433

DATA:02 de fevereiro de 2017.

RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO

Conforme artigo 213, da Lei 6.015/73 procede-se à retificação da AV.9 desta matrícula para fazer constar corretamente a DATA DO PERÍODO DE CARÊNCIA, qual seja: 17 de maio de 2015 a 16 de março de 2017. Averbado por: *[Assinatura]*, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.11/325433

DATA:18 de outubro de 2017.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Conforme Instrumento Particular, datado de 06 de setembro de 2017. OBJETO: Por autorização do CREDOR, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, qualificado no R.4, fica o presente imóvel liberado da hipoteca objeto do R.4, AV.7, AV.9 e AV.10, e da cessão de direitos creditórios, objeto da AV.5. Averbado por: *[Assinatura]*, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.12/325433

DATA:06 de março de 2018.

HABITE-SE PARCIAL

Atendendo a requerimento, datado de 01 de março de 2018, acompanhado da CARTA DE HABITE-SE PARCIAL nº 25/2017, expedida pela Administração Regional de Taguatinga - DF, aos 31 de agosto de 2017, bem como da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002272017-88888733, CEI nº 51.215.61733/75, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil aos 12 de setembro de 2017, procede-se a esta averbação para fazer constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se totalmente edificado. Averbado por: *[Assinatura]*, Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

02

325.433

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2 – REGISTRO GERAL

CNM: 021030.2.0325433-94


MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

AV.13/325433

DATA:06 de março de 2018.

INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO

Diante da averbação da Carta de Habite-se e consequente conclusão da edificação desta unidade, procede-se à presente averbação para constar que a Instituição de Condomínio na forma estabelecida no Instrumento Particular, datado de 07 de fevereiro de 2018 e Requerimento datado de 01 de março de 2018, foi registrada sob o R.26 da matrícula nº 80087, deste Ofício Imobiliário. A Convenção de Condomínio encontra-se registrada, nesta data, sob o nº 14964 no livro 3 - Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário.

Registrado por:  Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO